

EM PAUTA PARA O DIA
29/03/78 1335h
Em 02/03/78

Dir. se Secreteria

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 190/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR MARIO MIRANDA VASCO NCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos dois (2) dias do mês de março do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro/RS, autuo a presente reclamação, apresentada por FEDERAÇÃO DOS E.M - PREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RGS contra RESTAURANTE RIOGRANDENSE

+ Palácio
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

OBJETO: 15 dias relativos ao Dissídio
- R\$ 100,00

28
T.J. de Montenegro

Protocolo N° 190 / 48

En 02 / 03 / 78 ED

Exmo. Sr.
Dr. JUIZ PRESIDENTE da
Mesa - JUNTA DE CÓNCILIAÇÃO E JULGAMENTO
da
MONTE NEGRO

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à rua Virgílio José Inácio, 371, 19º andar, conjunto 1903, em Porto Alegre, representada por seu Presidente, senhor DORVALINO SANTOS VAZ, Infra-assinado, vem, por este V. Excia., propor ação reclamatória contra (nome/endereço) RESTAURANTE RIOGRANDENSE, síta à Rua Ramiro Barcelos, 1 558.

da cidade de MONTE NEGRO ? e para tanto, afirma que:

1. no (a) ano (s) de 1975, 1976, 1977 , o Reclamante instaurou processo de revisão de dissídio coletivo, tendo sido acordado entre as partes, aumento a ser concedido aos empregados representados pela Reclamante, nas localidades onde não haja sindicato representativo da dita categoria;
 2. que em tal (is) processo (a) esteve contida a cláusula, onde se obrigou os empregados a recolherem aos cofres da Reclamante, importâncias equivalentes aos primeiros quinze dias do aumento concedido;
 3. que a (a) Reclamada (s), até a presente data não cumpriu (ram) com o disposto na cláusula mencionada no item 2, ou cumpriu-a (ram-na) as partes;
 4. dá-se à presente o valor estimativo de Cr 100,00
- ISTO POSTO,

REQUER à V. Excia., que determine a notificação da (a) Reclamada (s) no (a) endereço (s) supra citado (s), a fim de responder (as) aos termos de presente ação, a qual julgada procedente, deverá condená-la ao pagamento da quantia devida, custas, juros e correção monetária na forma da lei.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, REQUERENDO que a (a) Reclamada (s) apresente (m) na primeira audiência a (a) folha (s) de pagamento de seus empregados, relativos (s) aos meses de outubro e abril do (s) exercício (s) de 1975, 1976, 1977 , bem como os comprovantes de pagamento aos empregados do (s) aumento (s) oriundo (s) do (s) dissídio (s) acima referido (s) e comprovantes do recolhimento da Contribuição Sindical.

Nestes Termos,
pede o seu deferimento.

PORTO ALEGRE, 27 de Fevereiro de 1978.

FED. DOS EMP. EM TURISMO
E HOSPITALIDADE DO R.G.S

Dorvalino Vaz

Exmo. Sr.
D. JOSÉ RIBEIRO DE
MELLO - DILTY DE CONCEIÇÃO
q

DEPARCADO DOB
TODA A CIDADE DO RJ
1955. Foi o dia de junho f 28
até que os ônibus DORAVALINO
é que é só com o Rio

CERTIDAO

Este documento foi expedido no dia 29 de março de 1948 no 13.35
para a Cidade de Rio de Janeiro, e que, nesta data, foi not. a Federação
através do sr. Luiz Armando Simões.
Expedida not. a rede pt of justica.

O certidão é verdade e com fé.

Mambucro, 02 de março

de 1948

+ Palácio

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

(T.R.T.-971/75)

3/88

EMENTA: É da se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EM REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, cendo suscitados SINICATE DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL e FEDERAÇÃO NACIONAL DE MOTÉIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, porante o Dr. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Motéis e Similares, pleiteando um aumento de 46% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou aos autos os documentos do prazo.

A Assessoria Econômica deste Tribunal encontrou 1,42 como fator de reajuste cabível no caso.

À fl. 21 dos autos, as partes declararam haver chegado à um acordo, cuja homologação requereram.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

P R I M E I R A

"Os empregadores das categorias suscitadas concederão aos seus empregados um aumento de 42% sobre o salário que percebiam em 1º de abril de 1974, e a ser pago a partir da 1º de abril de 1975, consonante índices apurados pela Assessoria Econômica desse Egípcio Tribunal.

S E G U N D A

Os acordantes e ora requerentes convencionam estabelecer um salário normativo para a categoria nas condições estabelecidas pelo Prejulgado 38 e na conformidade do disposto na Resolução 87/72, que fica fixado em Cr\$ 485,30.

T E R C E I R A

Os empregadores se obrigam a recolher aos cofres da suscitante, Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul, importância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo.

Q U A R T A

Os empregadores recolhorão, respectivamente, a cada entidade suscitada, cota idêntica à resultante do convencionado na cláusula anterior deste acordo.

Q U I N T A

As cláusulas e condições do dissídio roviamando que não foram modificadas ou suprimidas tácita ou expressamente pelas normas estabelecidas no presente acordo, permanecem íntegras para todos os efeitos legais.

S E X T A

Os empregadores ficarão com a obrigação de pagar o aumento concedido aos seus empregados, advindo do presente acordo, quinze dias após a data referida na cláusula primeira."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em SESSÃO PLENA:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES À FL. 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto aos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 30 de abril de 1975.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

(TRT-971/75)

fl. 3

5/83

BORAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

CIENTE:

PROCURADOR DO TRABALHO

CR/tch

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão
foi publicado em 14 de 5 de 1975,
em audiência pública, presidida
pelo Exmº, Sr. Juiz Semanário.

(Assinatura)

CERTIFICO que, nesta data, fo
ram pagos os emolumentos e a
busca no valor de Cr\$ 0,88.
Porto Alegre, 30 de 8 de 1977.

(Assinatura)

CERTIFICO que o presente exemplar de 6 fls.,
numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo
assinado, com a rubrica TJ, é cópia au
têntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SE
CRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do do
cumento original constante do processo número
105 TRT 971/75, no qual são partes :
Fel. Enfreg Turismo e Hospitalidade
do Rio Sul e Sul Sul Turismo e
Hosp. do Sul e outros —

(Assinatura)

TEREZINHA STIEY ZAMBROZICKI
Técnico Judiciário "A"

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE, 30/8/1977

Carmen Stanley Ribeiro
Diretora do Serviço
de Acórdãos

VISTO :

R. Alegre, 30/8/1977

(Assinatura)
Diretora da Secretaria
Judiciária

(TRT-983/76)

EMENTA: É de se homologar o acordo, legalmente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Hotéis e Similares, pleiteando um aumento de 48% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou documentos aos autos.

À fl. 20 foi juntada cópia do Decreto nº 77.432, de 13-04-76, que estabelece o fator de reajustamento salarial relativo a abril de 1976.

As fls. 21/22 as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

Ouvida, a doute Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 42%, que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial do dissídio coletivo - 01 de abril de 1975 - deduzindo-se, na forma da lei, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos 12 meses imediatamente precedentes à data da vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de 12 meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1976, desde quando serão dadas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base (01 de abril de 1975) será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exerceente da mesma função admitido até 12 meses anteriores à data-base.

Na hipótese de empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional no tempo de serviço ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurada à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o SALÁRIO NORMATIVO, fixado em R\$ 684,74, em conformidade com o item XII, letra "D", do Prejuízado 38/71 e Resolução Administrativa 87/72 do TST.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPIТАLIDADE do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o valor correspondente aos primeiros 15 dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de 40 dias, contados da data da publicação do acordão do TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula QUINTA do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das de

mais disposições normativas do Prejulgado 38/71 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas, continuam em plena vigência." 3
GJ

É o relatório.

ISTO POSTO:

• É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES A FLS. 22 E 23 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula de contos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 1976.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exere. da Presidência

ORLANDO DE ROSE - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

Fay

CERTIFICO que o presente acórdão
foi publicado em de de 19 ;
em audiência pública, presidida
pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTÍFICO que, nesta data, fo
ram pagos os emolumentos e a
busca no valor de Cr\$ 18,60.
Porto Alegre, 27 de 5 de 1976.

François Guimaraes

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls.,
numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo
assinado, com a rubr. AJ, é cópia au
têntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SE
CRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do do
cumento original constante do processo número
res TRT 983/76, no qual são partes :

Fed. Empreg. Brasileiro, Hospital de
do Sul e Fed. Nacional de
Notícias e Similares e outros. —

François Guimaraes

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE, 26/5/1976

François Guimaraes
Diretora do Serviço
de Acórdãos

VISTO :

P. Alegre, 26/5/1976

François Guimaraes
Diretora da Secretaria
Judiciária

(TRT-902/77)

EMENTA: é de se homologar o acordo, já
vivamente estabelecido entre as partes,
para que surta seus jurídicos e legais
efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO NACIONAL DE HÓTEIS - RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o Dr. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação Nacional de Hotéis - Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Turismo do Rio Grande do Sul, pleiteando um reajuste salarial na base de 48% para acordo e 50% para julgamento, além de outras pretensões formuladas na inicial.

O Sindicato suscitante anexou aos autos os documentos de praxe.

As partes chegaram a um acordo cuja homologação requerem.

Ouvida, a douta Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa, inserto às fls. 20 e 21 dos autos, consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito da representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 43% que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1976 - deduzindo-se, na forma da lei todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos doze meses imediatamente precedentes à data de vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de doze meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1977, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base - 01 de abril de 1976 - será aplicada ao seu salário, até o limite do salário reajustado do empregado excente da mesma função ou cargo, admitido até doze meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado maior não ter parâmetro, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurado à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o salário normativo, fixado em Cr\$ 993,50 (novecentos e noventa e três cruzeiros e cinqüenta centavos), em conformidade com o item IX-1 do Prejulgado 56.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul o valor correspondente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de quarenta dias, contados da data da publicação do acordão expedido pelo TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula quinta do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui-se ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das mais disposições normativas do Prejulgado 56/76 do TST.

13/08

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que
não foram tácita ou expressamente alteradas continuam em
plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, seis que suas
cláusulas se acham revestidas de todas as exigên-
cias legais, para que surta seus jurídicos efeitos.
Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes
do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,
em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES
AS FLS. 20 E 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula dos des-
contos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de abril de 1977.

PAJEHÚ MACEDO SILVA - Presidente

ALCINA TUBINO ARDAIZ SURREAUX - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

14/80

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

4/80

CERTIFICO que o presente acórdão
foi publicado em 18 de 5 de 1977,
em audiência pública, presidida
pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

Terezinha SRILEY ZAMBROZUKI
Técnico Judiciário "A"

CERTIFICO que, nesta data, fo
ram pagos os emolumentos e a
busca no valor de Cr\$ 19,84.
Porto Alegre, 03 de 5 de 1977.

Franz Gamber

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls.,
numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo
assinado, com a rubrica Ay, é cópia au
têntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SE
CRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do do
cumento original constante do processo número
105 TRT 902/77, no qual são partes :

Fed. Emp. Brasileiro e Hospital da Cidade
do RSul e Fed. Brasileiro - Hospital
Cidade do RSul e acoss. —

Franz Gamber

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE 28/4/1977

Hauer Braga
Diretora do Serviço
de Acórdãos, mscst.

VISTO :

P. Alegre 28/4/1977

Dr. Gamber
Diretora da Secretaria
Judiciária

15
①

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Processo 190/78

SR. **RESTAURANTE RIOGRANDENSE - Rua Ramiro Barcelos, 1558**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FEDERAÇÃO EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DO ESTADO DO RGS**

Reclamado **RESTAURANTE RIOGRANDENSE**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro/RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e nove (29)** do mês de **março/78**, às **treze e trinta e cinco (13:35)**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Trazer cartão contribuinte CGC ou CPF!

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia fiel da inicial.

Montenegro 02 de março de 1978

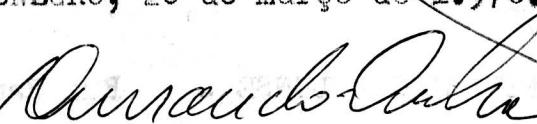
J. Salazar
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Monstario J. Francisco

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13:30 horas, à Rua Ramiro Barcelos s/nº , sendo aí, notifiquei o Restaurante Riograndense , na pessoa do proprietário, SR. ONOTÁRIO JOSÉ FRANCISCO, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação:

MONTENEGRO, 20 de março de 1.978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 190/78

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito às quatorze e dez.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, reclamante e RESTAURANTE RIOGRANDENSE, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de 15 dias de dissídio coletivo.

Presente à reclamante representado pelo seu tesoureiro João Antônio de Freitas, acompanhado de sua procuradora, dr.ª Clarice Mantelli Germano. Presente o reclamado representado pelo seu proprietário Onotálio José Francisco. **DEFESA PRÉVIA:** que o pedido da inicial não tem apoio legal porque o reclamado se estabeleceu no referido endereço em 1º de setembro de 1977 e o pedido do reclamante compreende os períodos de 75 a 77; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Pelo reclamante foi dito que em face das declarações do reclamado, requer a desistência da reclamatória. O pedido foi deferido e determinado o arquivamento da reclamatória. Custas, pelo reclamante, no valor de Cr\$ 10,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

João Antônio de Freitas

Onotálio José Francisco

Dr.ª Clarice Mantelli Germano

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 7/9/1944

Vigário José Inácio, 371 — Galeria do Rosário — 19º andar — Conj. 1903
Porto Alegre — Rio Grande do Sul

C R E D E N C I A L

Pela presente credenciamos o senhor JOÃO ANTONIO DE FREITAS, tesoureiro desta entidade, para representar-nos na ação em que somos parte, sendo reclamada RESTAURANTE RIOGRAN-DENSE, sita à Rua Ramiro Barcelos, 1 558, em MONTENEGRO.

PORTO ALEGRE, 28 de Março de 1 978.

FED. DOS EMP. EM TURISMO
e HOSPITALIDADE DO R.G.S.
José Antônio Soárez
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

92 965 425/0001

CPF:

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO
29.03.78

001/0318-2

29-03-78

BANCO DO BRASIL
00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
FED. EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RS

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

Rua Vigário José Inácio

07 NÚMERO
371

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
s-1903

09 BAIRRO OU DISTRITO

Centro

10 CEP
90.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)
PORTO ALEGRE

12 SIGLA DA U.F.
RS

13 EXERCÍCIO

19 78

14 COTA OU DUODECIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

5 3

17 N° PROCESSO

000 190/78

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS - D

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **JCJ de Montenegro**

N.º E ESPÉCIE
DO PROCESSO:

190/78

RECLAMANTE(S) **Fed. Empreg. em Turismo e Hospital.**

RECLAMADO(A) **RESTAURANTE RIOGRANDENSE**

GUIA N.º **114/78**

29 3 8

EXPEDIDA EM 1978

Banco do Brasil S.A.

Montenegro RS.

Cod. 147

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

20 CÓDIGO
1.505

21 VALOR - CR\$
10,00

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF

A MÁQUINA OU EM LETRA DE

FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

10,00

AUTENTICAÇÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conciliados
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de abril de 1978

t. Galacri

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mario... Valadelllos
X MARIO... VALADELLLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

t. Galacri

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

